LEI Nº 2.933, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Monitoramento Contínuo de Glicose aos munícipes beneficiários, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei institui o Programa de Monitoramento Contínuo de Glicose, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste, com o objetivo de:

I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes, proporcionando intervenções terapêuticas em tempo oportuno;

II - facilitar o acesso aos insumos para a população mais vulnerável;

III - facilitar o monitoramento e acompanhamento das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente durante o período escolar; e

IV - reduzir as complicações associadas ao DM1, como hipoglicemia, hiperglicemia, cegueira, complicações renais e hemodiálise, amputações.

Art. 2º Poderão ser beneficiados com este programa munícipes que atenderem paralelamente aos seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado no município de São Lourenço do Oeste, mediante comprovação de endereço, vinculação a um equipamento e equipe de saúde e registro de acompanhamento pela equipe de saúde de referência;

II - possuir laudo médico com diagnóstico de DM1, emitido por médico, no exercício regular de suas funções no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - possuir idade entre 4 e 17 anos;

IV - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação, por meio de declaração e registro de frequência escolar; e

V - apresentação de receita médica (com validade para 06 meses), com indicação de uso, conforme a necessidade da criança.

Art. 3º São critérios de exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

I - portadores de DM1 que saírem da faixa etária pré-estabelecida;

II - usuários que mudarem de endereço para outro município;

III - beneficiários que não estejam mais matriculados na rede municipal de ensino; e

IV - portadores de DM1 que apresentarem laudo médico orientando a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor com sistema flash digital de monitorização de glicose, deverá ter registro na ANVISA e oferecerá, regularmente, treinamentos aos profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação para que usem de forma correta o produto e possam supervisionar e orientar os pacientes acompanhados e beneficiados pelo programa, bem como para os pacientes e seus responsáveis.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/E692-D3FA-476D-D2CA e informe o código E692-D3FA-476D-D2CA

Art. 5º Os monitores de glicemia serão dispensados através de abertura de processo administrativo, contendo obrigatoriamente:

I - documento de identificação da criança e do responsável;

II - comprovante de residência em nome do responsável pela criança;

III - declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV - laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1, insulinodependente, emitido por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde - SUS; e

V - receita médica com indicação de uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, prescrita por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O sensor com sistema flash digital de monitorização de glicose, será entregue ao beneficiário pela equipe de saúde da unidade de referência;

§ 2º A dispensação será mensal.

Art. 6º A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Lei, após a sua implementação, será da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de setembro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 23/09/2025

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/E692-D3FA-476D-D2CA e informe o código E692-D3FA-476D-D2CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E692-D3FA-476D-D2CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 23/09/2025 16:59:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/E692-D3FA-476D-D2CA